



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo e a transfere para a dos bens patrimoniais do Município, bem como autoriza a concessão do direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para instalação da Estação de Tratamento de Água Itapanhaú, nos termos que especifica.

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno localizada na Rua Waldemar Costa Filho, s/nº, a seguir descrita:

Área: (A-B-C-D-A) = 12.600,00m²

A ÁREA DE TERRENO 05, de forma retangular, situada na confluência das Ruas 13, 14, 5 e 6, destinada a praças e jardins, no loteamento denominado JARDIM INDAIÁ, 2º Gleba, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta comarca, pertencente a matrícula 77.039 do 1º CRI de Santos-SP, representado no desenho Sabesp ERBE-8270-/20, com a seguinte descrição: tendo mais ou menos, 70,00 metros de frente, igual metragem na linha dos fundos, por mais ou menos 180,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, com área de mais ou menos 12.600,00m²; confrontando pela frente com a Rua 6, do lado direito com a Rua 14, do lado esquerdo com a Rua 13 e nos fundos com a Rua 5.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão de direito real de uso da área descrita no art. 1º, visando à implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA Itapanhaú.

Art. 3º Todas as instalações fixas implantadas incorporar-se-ão, imediatamente, ao patrimônio público.

Art. 4º Sem prejuízo das demais determinações do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficará a concessionária obrigada a:

- a) realizar a manutenção, conservação, limpeza e segurança na área de construção;
- b) efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, esgoto, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartorais de competência municipal, estadual, federal ou de autarquias, ocorridas durante a concessão de uso da área;
- c) prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Prefeitura.



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. _____

Art. 5º Na hipótese de resolução da concessão será transferida ao Município a administração da área, seus equipamentos e espaços, livres de quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso.

Art. 6º A concessionária não poderá transferir os direitos emanados da concessão, as edificações, acessões e benfeitorias ou oferecê-los em garantia para fins comerciais, bancários ou particulares, sob qualquer pretexto.

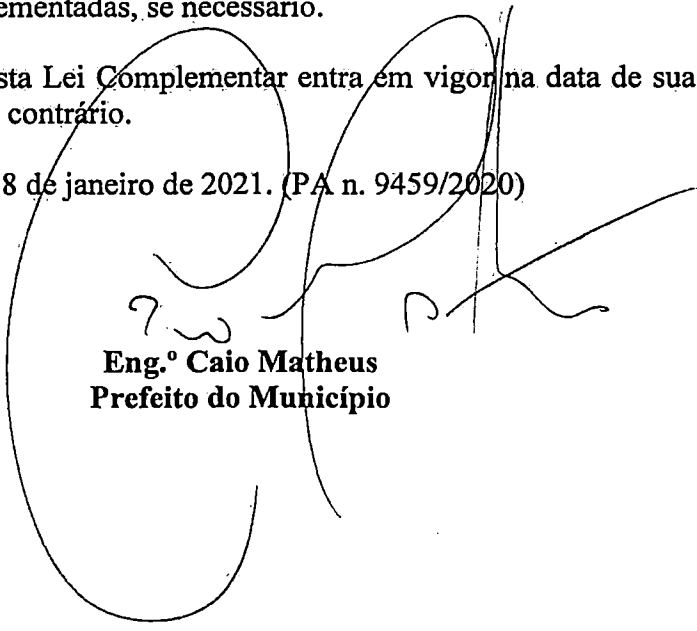
Art. 7º A construção de quaisquer benfeitorias ou acessões no local da concessão, sejam elas necessárias ou voluptuárias, dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal.

Art. 8º Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso constará a Cláusula expressa prevendo que o imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar reverterá ao Município, sem direito de indenização, a qualquer título, caso a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de janeiro de 2021. (PA n. 9459/2020)


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. _____

Bertioga, 18 de janeiro de 2021.

OFÍCIO N. 13/2021 – SG

Processo Administrativo n. 9459/2020

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo e a transfere para a dos bens patrimoniais do Município, bem como autoriza a concessão do direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para instalação da Estação de Tratamento de Água Itapanhaú, nos termos que especifica”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc. _____

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo e a transfere para a dos bens patrimoniais do Município, bem como autoriza a concessão do direito real de uso à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para instalação da Estação de Tratamento de Água Itapanhaú, nos termos que especifica”*, pelos seguintes motivos:

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pretende executar a implantação de obras de ampliação do Sistema de abastecimento de Água no Município de Bertioga.

Após estudos quanto ao local adequado constatou-se que a área proposta neste projeto de lei é a mais indicada, pois se encontra ao lado da ETA existente e o projeto da nova ETA não sofreria alterações.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 072
Data 22 / 01 / 2021
Hora 15:47
Funcionário 1